

MENSAGEM Nº 19 /2018.

Maceió, 16 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

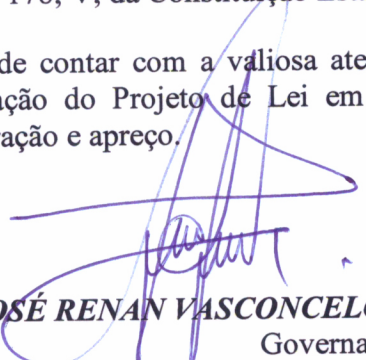
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

A proposta ora encaminhada visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, resultando tal crédito da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo utilizado para o aumento de seu Quadro de Pessoal, com a nomeação de aprovados no último concurso para Promotor de Justiça, que terá validade até maio do corrente ano.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO
VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público Estadual, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1030000040312200042500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior resultarão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo Único desta Lei, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		<u>6.700.000,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>6.700.000,00</u>
03.122. 0004. 2500	GESTÃO DE PESSOAS	319011/0100	6.700.000,00
Região de Planejamento 210	Todo Estado		
TOTAL GERAL			6.700.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANULAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		<u>6.700.000,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>6.700.000,00</u>
03.122. 0003. 2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTERIO PÚBLICO	339039/0100	6.700.000,00
Região de Planejamento 210	Todo Estado		
TOTAL GERAL			6.700.000,00

[Handwritten signature]